

A CONCEPÇÃO DE AÇÃO EDUCATIVA NO ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL E SUA INTERFACE COM A VIOLÊNCIA ESCOLAR

THE CONCEPTION OF EDUCATIONAL ACTION IN THE MUNICIPAL GUARD STATUTE AND ITS INTERFACE WITH SCHOOL VIOLENCE

LA CONCEPCIÓN DE ACCIÓN EDUCATIVA EN EL ESTATUTO DE LA GUARDIA MUNICIPAL Y SU INTERFAZ CON LA VIOLENCIA ESCOLAR

Alexandre Santos Silva¹ <https://orcid.org/0009-0004-8682-8059>
Mara A. Alves da Silva² <https://orcid.org/0000-0001-8662-6159>

¹ Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Vitória da Conquista, Bahia, Brasil; 2025f0131@uesb.edu.br

² Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - Amargosa, Bahia, Brasil; mara@ufrb.edu.br

RESUMO: O artigo analisa a concepção de ação educativa presente na Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), articulando-a às matrizes teóricas de Paulo Freire, Dermeval Saviani e José Carlos Libâneo, com o objetivo de compreender seu alcance normativo e suas implicações para a atuação da Guarda Municipal no contexto escolar. Adota-se uma abordagem qualitativa, por meio de uma pesquisa documental da legislação. A análise identificou que, embora o termo ação educativa não esteja conceituado explicitamente na lei, seus princípios, como proteção dos direitos humanos, patrulhamento preventivo, atuação integrada e mediação de conflitos, delineiam uma dimensão formativa e cidadã da segurança pública. Conclui-se que o Estatuto abre possibilidades para uma atuação com potencial pedagógico na Ronda Escolar, cuja efetivação depende de formação específica e articulação com o projeto pedagógico das escolas.

Palavras-chave: Ação Educativa; Guarda Municipal; Violência Escolar; Segurança Cidadã; Ronda Escolar.

ABSTRACT: This article analyzes the conception of educational action set forth in Law No. 13,022/2014 (General Statute of the Municipal Guards), relating it to the theoretical frameworks of Paulo Freire, Dermeval Saviani, and José Carlos Libâneo, with the aim of understanding its normative scope and its implications for the performance of the Municipal Guard in the school context. A qualitative approach was adopted, based on documentary research of the legislation. The analysis identified that, although the term educational action is not explicitly defined in the law, its principles, such as the protection of human rights, preventive patrolling, integrated action, and conflict mediation, outline a formative and citizenship-oriented dimension of public security. It is concluded that the Statute opens up possibilities for action with pedagogical potential within the School Patrol Program, whose effective implementation depends on specific training and articulation with the schools' pedagogical projects.

Keywords: Educational Action; Municipal Guard; School Violence; Citizen Security; School Patrol.

RESUMEN: El artículo analiza la concepción de acción educativa presente en la Ley nº 13.022/2014 (Estatuto General de las Guardias Municipales), articulándola con las matrices teóricas de Paulo Freire, Dermeval Saviani y José Carlos Libâneo, con el objetivo de comprender su alcance normativo y sus implicaciones para la actuación de la Guardia Municipal en el contexto escolar. Se adopta un enfoque cualitativo, mediante investigación documental de la legislación. El análisis identificó que, aunque el término acción educativa no esté conceptualizado explícitamente en la ley, sus principios, como la protección de los derechos humanos, el patrullaje preventivo, la actuación integrada y la mediación de conflictos, delinean una dimensión formativa y ciudadana de la seguridad pública. Se concluye que el Estatuto abre posibilidades para una actuación con potencial pedagógico en la Ronda Escolar, cuya efectivización depende de una formación específica y de la articulación con el proyecto pedagógico de las escuelas.

Palabras clave: Acción Educativa; Guardia Municipal; Violencia Escolar; Seguridad Ciudadana; Ronda Escolar.

Introdução

A violência escolar tem se consolidado como uma das principais preocupações contemporâneas no campo das políticas públicas educacionais e de segurança, impactando diretamente o processo de ensino-aprendizagem e a convivência no ambiente escolar. Conforme analisa Abramovay (2021), as violências nas escolas não se restringem a episódios isolados de agressão física, mas compreendem um conjunto de práticas que incluem microviolências, discriminações, conflitos interpessoais e formas institucionais de exclusão que comprometem o clima escolar e a formação cidadã. Nesse sentido, a escola não apenas reflete violências sociais mais amplas, mas também produz dinâmicas próprias que demandam intervenções qualificadas e preventivas (Abramovay, 2021).

Dados divulgados pelo Observatório Nacional dos Direitos Humanos indicam um crescimento significativo das notificações de violência interpessoal no ambiente escolar, reforçando a necessidade de políticas integradas que articulem segurança pública, educação e promoção dos direitos humanos (Brasil, 2023). Tal cenário tem impulsionado debates sobre modelos mais eficazes de atuação institucional, especialmente no que se refere à prevenção primária da violência.

No âmbito da segurança pública municipal, a promulgação da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, o Estatuto Geral das Guardas Municipais, representa marco normativo relevante ao redefinir as competências dessas corporações. A referida legislação estabelece como princípios mínimos de atuação a proteção dos direitos humanos, o exercício da cidadania, a preservação da vida e a prevenção primária da violência (Brasil, 2014). Ao fazê-lo, desloca-se a concepção tradicional de guarda patrimonial de contenção e mediação de conflitos para

uma perspectiva de atuação comunitária e preventiva, alinhada às diretrizes contemporâneas de segurança cidadã.

Nesse contexto, programas como a Ronda Escolar passam a assumir centralidade estratégica. A presença da Guarda Municipal no ambiente escolar deixa de ser compreendida exclusivamente como resposta a ocorrências e passa a incorporar dimensões preventivas, orientadoras e mediadoras (Freitas; Costa; Nascimento, 2025; Silva; Silva, 2025). A noção de ação educativa, embora não definida conceitualmente no texto legal, emerge como categoria implícita nas atribuições voltadas à prevenção, à mediação de conflitos e à promoção de direitos (Brasil, 2014).

Essa ampliação de funções aproxima a atuação da Guarda Municipal de uma dimensão pedagógica da segurança pública, na medida em que desloca o agente de uma posição estritamente reativa para um papel mediador, preventivo e formativo no ambiente escolar (Freitas; Costa; Nascimento, 2025; Silva; Silva, 2025). Nesse contexto, a Ronda Escolar “[...] deixa de ser um instrumento de controle sobre os corpos e torna-se uma ferramenta de emancipação das consciências, contribuindo para a formação de seres humanos autônomos, críticos e engajados na transformação de sua própria realidade” (Silva; Silva, 2025, p. 98-99).

Tal perspectiva dialoga com a concepção de educação como prática social transformadora proposta por Freire (1996), para quem toda intervenção educativa implica um compromisso ético com a formação crítica dos sujeitos e com a construção de relações pautadas no diálogo e no reconhecimento da dignidade humana. Ao incorporar práticas de mediação de conflitos, orientação e promoção de direitos, a Guarda Municipal passa a atuar não apenas como instância de contenção da violência, mas como agente de produção de sentidos, contribuindo para a consolidação de uma cultura de paz fundada na corresponsabilidade e na participação comunitária (Freire, 1996; Silva; Silva, 2025).

Diante desse quadro, este artigo, recorte de um projeto de pesquisa mais amplo intitulado “A Dimensão Pedagógica da Ronda Escolar da Guarda Municipal de Itapetinga”, se propõe a analisar a concepção de ação educativa presente no Estatuto Geral das Guardas Municipais (Brasil, 2014). Além disso, propõe um entendimento da referida legislação com algumas discussões teóricas sobre violência escolar e prevenção (Freitas; Costa; Nascimento, 2025; Silva; Silva, 2025) articuladas com autores que problematizam a ação pedagógica (Freire, 1999; 2017; Libâneo, 2013; 2022; Saviani, 2008; 2011).

Metodologia

Este estudo adota uma abordagem qualitativa. A pesquisa qualitativa é especialmente adequada quando se busca compreender significados, interpretações e construções simbólicas presentes em textos normativos e discursos institucionais (Denzin; Lincoln, 2006). Diferentemente da abordagem quantitativa, que privilegia mensuração e generalização estatística, a perspectiva qualitativa permite aprofundar a análise do conteúdo, da linguagem e das intenções normativas presentes na legislação (Mineiro; Silva; Ferreira, 2022).

Conforme Minayo (2009), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, valores, crenças e representações, sendo particularmente pertinente quando o objeto de investigação envolve conceitos e categorias analíticas, como é o caso da expressão ação educativa. A modalidade adotada neste estudo é a pesquisa documental (Tozoni-Reis, 2009). Esse tipo de trabalho se caracteriza pela análise sistemática de documentos que ainda não receberam tratamento analítico aprofundado ou que podem ser reinterpretados sob nova perspectiva teórica.

No presente estudo, foi analisado a Lei Federal nº 13.022 (Brasil, 2014). A escolha dessa legislação justifica-se por ser o marco normativo que regula a atuação das Guardas Municipais no Brasil, constituindo o fundamento jurídico da Ronda Escolar. A análise da referida regulamentação permite identificar a intencionalidade do legislador ao incorporar princípios de prevenção e direitos humanos à atuação institucional dos agentes.

A análise documental foi conduzida por meio de uma leitura sistemática, a partir da identificação das seguintes categorias-chave: ação educativa, prevenção, direitos humanos, mediação, cultura de paz. Durante o processo analítico, realizamos uma articulação dessas categorias com o referencial teórico selecionado para este estudo (Freire, 1999, 2017; Libâneo, 2013; 2022; Saviani, 2008; 2011). Diante disso, este artigo pretende compreender o alcance normativo e as implicações práticas dessas categorias para possíveis indicativos de atuação da Ronda Escolar no enfrentamento da violência nas instituições de ensino.

Violência escolar: algumas considerações

A violência escolar constitui fenômeno complexo e multifacetado, não podendo ser reduzida a episódios isolados de agressão física ou a ocorrências disciplinares pontuais. Conforme analisa Abramovay (2021), a violência nas escolas envolve dimensões físicas, simbólicas, verbais e institucionais, manifestando-se nas relações entre estudantes, nas interações com docentes e gestores e também nas práticas institucionais que produzem exclusão ou discriminação. A autora destaca que a escola tanto reproduz desigualdades sociais quanto

produz formas próprias de violência, que impactam o clima escolar e os processos de aprendizagem (Abramovay, 2021).

Parte significativa dos conflitos escolares está associada à crise de sentido da escola contemporânea, sobretudo em contextos marcados por desigualdade social, conforme pontuado por Charlot (2002). O referido autor argumentou que muitos comportamentos classificados como violentos expressam rupturas na relação do estudante com o saber e com a instituição escolar, revelando tensões estruturais que ultrapassam o espaço físico da escola. E problematiza que é importante distinguir conceitualmente “[...] a violência *na* escola, a violência *à* escola e a violência *da* escola” (Charlot, 2022, p. 434, grifos do autor).

A violência na escola é aquela que ocorre no espaço escolar, que pode ocorrer a partir de uma rivalidade externa manifestada dentro desse local como, por exemplo, “[...] um bando entra na escola para acertar contas das disputas que são as do bairro” (Charlot, 2022, p. 434). Nessa concepção, a escola consiste no local em que o ato violento se manifesta, sem ter algum vínculo com ele.

Já a violência à escola, se refere a atos violentos em relação tanto ao espaço físico quanto aos seus participantes (Charlot, 2002). Como exemplos dessa conceituação podemos pontuar depredação de livros, pichações em paredes ou carteiras e/ou ainda algum tipo de agressão verbal ou física aos docentes e demais funcionários da comunidade escolar.

E finalmente a violência da escola consiste em que a própria instituição pode causar nos estudantes (Charlot, 2002). Como exemplo pontuamos a distribuição de pontos da unidade, cuja avaliação torna-se punitiva, a divisão dos alunos em classe sem levar em consideração questões sensíveis, imposição de regras consideradas injustas pelos discentes assim como palavras incompatíveis proferidas por algumas pessoas no tratamentos de situações de indisciplina.

No que se refere às causas da violência escolar, estudos desenvolvidos por Abramovay (2021) indicam a influência de fatores estruturais, como desigualdades socioeconômicas, exposição a contextos comunitários violentos e fragilização de vínculos familiares e escolares. Charlot (2002), por sua vez, destaca a perda de legitimidade da instituição escolar e a dificuldade de construção de sentido para o aprendizado como elementos que contribuem para conflitos recorrentes. Assim, além dos referidos autores, outros estudos também sinalizaram que as principais causas apontadas se referem à articulação entre fatores sociais amplos e dinâmicas institucionais internas (Abramovay, 2021; Charlot, 2002; Freitas; Costa; Nascimento, 2025; Silva; Silva, 2025).

No campo da educação, os desafios são discutidos por Abramovay (2021), que enfatiza a necessidade de fortalecer práticas pedagógicas inclusivas, políticas de mediação de conflitos

e estratégias de participação estudantil. A autora sustenta que respostas centradas exclusivamente na punição tendem a produzir efeitos limitados, sendo imprescindível investir na construção de um clima escolar democrático e no fortalecimento dos vínculos entre escola e comunidade. Nesse sentido, o enfrentamento da violência demanda que a escola seja compreendida como espaço de socialização, formação cidadã e produção de pertencimento.

No campo da segurança pública, o desafio consiste em superar modelos estritamente repressivos e adotar estratégias de prevenção e proximidade comunitária. A literatura sobre policiamento comunitário destaca que intervenções baseadas apenas na coerção podem reforçar processos de criminalização da juventude, especialmente em territórios vulnerabilizados (Skolnick; Bayley, 2002). Para os autores, políticas de segurança eficazes são aquelas que se articulam com a comunidade, promovem confiança institucional e atuam preventivamente sobre fatores de risco.

Dessa forma, o enfrentamento da violência escolar exige abordagem intersetorial, integrando políticas educacionais e estratégias de segurança pública orientadas pela prevenção e pelo diálogo. Como sustentam Abramovay (2021), Charlot (2002), Freitas, Costa e Nascimento (2025) e Silva e Silva (2025), a violência na escola não pode ser tratada apenas como problema disciplinar ou policial, mas como fenômeno social que demanda respostas estruturais e pedagógicas articuladas.

Ação educativa: concepções teóricas do campo educacional

Para analisar o termo ação educativa na legislação da Guarda Municipal é imprescindível contrastá-lo com as concepções consolidadas no campo da Educação. Compreendemos que a ação educativa na pedagogia não é um conceito unívoco, ele varia conforme a corrente teórica e o autor (Saviani, 2008; Libâneo, 2013).

De forma ampla, no campo educacional, a ação educativa é entendida, como toda ação intencional que visa à formação humana, seja no desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, valores ou atitudes (Libâneo, 2013). Contudo, a natureza, os objetivos e os métodos dessa ação são objeto de intenso debate. A seguir, identificamos algumas dessas correntes a partir de alguns autores consagrados na área de Educação.

Para Paulo Freire, a ação educativa é inseparável do conceito de práxis: reflexão e ação dos homens sobre o mundo para transformá-lo. Não se trata de uma ação neutra, mas de um ato político. Ação educativa não é a transferência de conhecimento, que o autor nomeia como educação bancária (Freire, 2017), mas um diálogo crítico e problematizador sobre a realidade

concreta dos educandos. É uma ação que busca a conscientização, ou seja, a superação da consciência ingênua pela consciência crítica, permitindo que os sujeitos se reconheçam como agentes históricos capazes de transformar sua realidade.

As características-chave dessa concepção são a dialogicidade, a problematização e a finalidade política. A dialogicidade consiste em uma ação baseada no diálogo horizontal entre educador e educando, em que ambos aprendem juntos. Já a problematização parte da realidade e dos temas geradores dos educandos para questionar o mundo. E a finalidade política, visa à libertação das opressões e à humanização (Freire, 1999, 2017).

Outra concepção aborda a ação educativa como mediação cultural e histórica, defendida pela Pedagogia Histórico-Crítica (PHC) de Dermeval Saviani. Saviani (2011), define a educação como o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens. Assim, a ação educativa é compreendida como o trabalho pedagógico cujo objetivo é a socialização do saber historicamente acumulado. É a mediação intencional entre o aluno e o conhecimento clássico, científico e cultural que a humanidade produziu. A escola e o professor têm o papel de garantir o acesso a esse saber, que é visto como uma ferramenta essencial para a compreensão e transformação da realidade.

Nessa concepção da PHC, as características-chave são a intencionalidade e sistematicidade, a centralidade do conhecimento e a prática social como ponto de partida e chegada. A intencionalidade e sistematicidade consiste em uma ação planejada, metódica e visa garantir a apropriação dos conteúdos. Já a centralidade do conhecimento, valoriza o conhecimento científico e cultural como um patrimônio a ser dominado pelos alunos para que possam superar o senso comum. E a prática social como ponto de partida e chegada considera que a educação parte da prática social do aluno, a eleva ao nível teórico com a mediação do conhecimento e retorna à prática social de forma transformada (Saviani, 2008, 2011).

Por fim, a ação educativa como prática social e pedagógica conforme José Carlos Libâneo, trabalha na interface entre a didática e a teoria da educação, buscando compreender a ação educativa em suas múltiplas dimensões, tanto dentro quanto fora da escola (Libâneo, 2022). O referido autor define a educação como uma prática social intencional que busca influenciar a formação dos indivíduos. Ele distingue a ação educativa (mais ampla, presente na família, na mídia etc.) da ação pedagógica, que é a forma como a educação se manifesta de modo estruturado e intencional, principalmente na escola. A ação pedagógica (ou educativa em sentido estrito) é caracterizada pela busca de objetivos de formação claros e pela mediação do professor.

As características-chave dessa proposta são a diversidade de espaços, a intencionalidade e o foco no ensino-aprendizagem. Em relação à diversidade de espaços, reconhece que a ação educativa ocorre em múltiplos contextos (escolares e não-escolares, formais e informais). Já a intencionalidade, pontua que a ação para ser educativa, mesmo fora da escola, precisa ter um propósito formativo. E em relação ao foco no ensino-aprendizagem, a ação educativa se concretiza na didática, na organização do ensino para garantir a aprendizagem dos alunos a partir dos diversos contextos (Libâneo, 2013; 2022).

A partir dessas três concepções, elaboramos o Quadro 1 para proporcionar uma visão panorâmica desses autores. Organizamos as suas ideias com base na concepção de ação educativa, foco e finalidade principal.

Quadro 1- Síntese das concepções para a pesquisa

Teórico / Corrente	Concepção de Ação Educativa	Foco da Ação	Finalidade Principal
Paulo Freire	<i>Práxis</i> dialógica e problematizadora.	Relação oprimido-opressor; realidade concreta do educando.	Libertação e transformação social.
Dermeval Saviani	Trabalho pedagógico de socialização do saber.	Conteúdo cultural e científico historicamente acumulado.	Apropriação do saber para atuar na prática social.
José Carlos Libâneo	Prática social intencional e estruturada.	Mediação didática do processo de ensino-aprendizagem.	Formação humana e desenvolvimento cognitivo.

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos textos analisados (2025)

A síntese apresentada no Quadro 1 evidencia que, embora se originam de matrizes teóricas distintas, as três concepções convergem em um elemento comum: a ação educativa é sempre intencional, mediadora e orientada à transformação da realidade. Em Freire (1999, 2017), ela assume caráter emancipatório e dialógico. Para Saviani (2008; 2011), configura-se como mediação sistemática do saber historicamente produzido. Já em Libâneo (2013; 2022), define-se como prática social estruturada voltada à formação humana. Essa convergência teórica oferece referencial analítico relevante para examinar a noção de ação educativa presente no Lei Federal nº 13.022 (Brasil, 2014).

Se a legislação atribui às Guardas Municipais funções preventivas, comunitárias e de promoção de direitos, torna-se necessário investigar se a ação educativa ali proposta se aproxima de uma dimensão dialógica e emancipatória, de uma mediação sistemática de

conhecimentos voltados à cidadania ou de uma prática formativa estruturada no âmbito da prevenção. A articulação entre essas concepções pedagógicas e o marco legal permitirá avaliar se a atuação da Guarda Municipal no contexto escolar pode ser compreendida como prática orientadora ou se assume, de fato, densidade pedagógica consistente com as teorias educacionais aqui mobilizadas.

Marco legal da ação educativa: prevenção, cidadania e proteção

A análise da Lei Federal nº 13.022 (Brasil, 2014) permite identificar que, embora o termo ação educativa não seja conceituado explicitamente no texto normativo, há um conjunto de dispositivos que delinea uma atuação orientada por princípios preventivos, comunitários e formativos. O Estatuto estabelece, em seu terceiro artigo, os princípios básicos que orientam a atuação das guardas municipais, como destacamos no excerto da referida legislação:

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:
I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III - patrulhamento preventivo;
IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
V - uso progressivo da força. (Brasil, 2014, p. 2).

Esses dispositivos normativos evidenciam um deslocamento da Guarda Municipal de uma lógica exclusivamente patrimonial e repressiva para uma perspectiva de prevenção primária e mediação social. Ainda analisando o quinto artigo dessa lei (Brasil, 2014), ao elencar competências específicas dos agentes, destacamos os seguintes incisos:

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
[...]
VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
[...]
XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
[...]
XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. (Brasil, 2014, p. 2).

Os referidos incisos têm uma multiplicidade de ações educativas como a implementação de ações preventivas voltadas à segurança escolar, com uma atuação articulada com órgãos

municipais de políticas sociais e a colaboração com a pacificação de conflitos, com respeito aos direitos fundamentais (Brasil, 2014). Tal inflexão aproxima-se de uma concepção ampliada de segurança pública, entendida não apenas como contenção de ilícitos, mas como produção de condições sociais para o exercício da cidadania. Entretanto, essa ampliação funcional suscita tensionamentos quando confrontada com as concepções teóricas de ação educativa discutidas anteriormente.

Sob a perspectiva de Freire, a ação educativa constitui práxis dialógica orientada à humanização e à transformação das relações sociais (Freire, 1999, 2017). Ao prever a proteção dos direitos humanos e a pacificação de conflitos com respeito às garantias fundamentais, a lei estabelece bases normativas compatíveis com uma ética dialógica. Contudo, diferentemente da proposta freireana, centrada na problematização crítica da realidade e na superação de relações opressoras, o Estatuto não explicita mecanismos que assegurem participação ativa dos sujeitos escolares na construção das estratégias de prevenção. A mediação prevista na referida legislação (Brasil, 2014) pode assumir caráter educativo, mas também pode limitar-se à gestão técnica de conflitos, dependendo das concepções que orientam a prática institucional. Assim, a dimensão emancipatória da ação educativa não está garantida pelo texto legal em si, mas depende da interpretação e da operacionalização concreta de seus princípios.

Na perspectiva de Saviani, a educação é compreendida como mediação intencional para a apropriação do saber historicamente acumulado, condição para a inserção crítica na prática social (Saviani, 2008, 2011). Embora a Guarda Municipal não desempenhe função docente, a atuação preventiva nas escolas, prevista no quinto artigo (incisos V, VII e XVIII), pode ser interpretada como mediação social que contribui para a criação de condições objetivas de realização do trabalho pedagógico.

A garantia de segurança e estabilidade institucional constitui pressuposto para o desenvolvimento das atividades escolares. Todavia, há o risco de que a presença constante de agentes de segurança, se orientada por lógica de controle, produza efeitos contrários à formação crítica, reforçando processos de disciplinamento e vigilância que tensionam o caráter emancipador da educação. Nesse sentido, a articulação entre segurança e pedagogia exige cautela para que a mediação social não se converta em mecanismo de normalização excessiva do espaço escolar.

Por sua vez, a concepção de ação educativa como prática social intencional, formulada por Libâneo (2013; 2022), amplia o entendimento de que a formação humana ocorre em múltiplos espaços, para além da sala de aula. A previsão legal de atuação articulada com políticas sociais e de ações preventivas na escola permite compreender a Ronda Escolar como

prática educativa em sentido amplo, desde que orientada por intencionalidade formativa. Nesse caso, a mediação de conflitos, a orientação sobre direitos e deveres e a construção de vínculos com a comunidade escolar podem configurar ações educativas não escolares, mas socialmente formativas. Ainda assim, a intencionalidade constitui elemento decisivo: sem planejamento, reflexão crítica e alinhamento com o projeto pedagógico da escola, tais ações tendem a reduzir-se a intervenções pontuais de caráter informativo ou disciplinar.

A problematização que emerge dessa análise reside justamente na ambivalência do texto legal. De um lado, o Estatuto incorpora princípios que dialogam com uma concepção cidadã e preventiva de segurança pública. Contudo, de outro ponto de vista, mantém a estrutura institucional de órgão armado, autorizado ao uso progressivo da força (Brasil, 2014), o que pode gerar tensões no ambiente escolar. A compatibilização entre prevenção, mediação e autoridade coercitiva constitui desafio para que a ação da Guarda Municipal se aproxime efetivamente de uma dimensão educativa.

Ao compreendermos as concepções do termo ação educativa no campo educacional, entendemos que, uma ação educativa da ronda escolar, sob a ótica freiriana (Freire, 1999; 2017), deverá ser dialógica, respeitar a cultura dos estudantes e ter como fim último a emancipação e o exercício pleno da cidadania, e não o apenas o controle. Na perspectiva da mediação cultural e histórica (Saviani, 2008; 2011), uma ação educativa da ronda escolar seria aquela que, de alguma forma, contribui para que a escola cumpra seu papel de socializar o saber, garantindo um ambiente seguro e propício para o trabalho pedagógico central, que é o ensino dos conteúdos. Por fim, a teoria de Libâneo (2022) ajuda a classificar a ação educativa da ronda com uma ação educativa não-escolar, mas que acontece no espaço escolar.

O desafio é entender qual a sua intencionalidade formativa específica e como ela se articula (ou não) com a ação pedagógica dos professores. Por isso, destacamos a importância de pesquisa acerca da atuação das guardas municipais no ambiente escolar.

Assim, a análise da legislação revela que a ação educativa, no contexto da Guarda Municipal, não se identifica com o ensino formal, mas com práticas preventivas e mediadoras orientadas à promoção de direitos e à construção de ambientes seguros. Entretanto, sua densidade pedagógica dependerá da forma como os princípios legais serão interpretados e implementados em cada local.

À luz das concepções de Freire (1999; 2017), Saviani (2008; 2011) e Libâneo (2013; 2022), pode-se afirmar que a lei abre possibilidades para uma atuação com potencial formativo, mas não garante, por si só, que essa atuação assumirá caráter emancipatório, crítico ou sistematicamente intencional. A efetivação de uma ação educativa consistente exigirá formação

específica dos agentes, integração com o projeto pedagógico das escolas e compromisso institucional com uma concepção de segurança alinhada à formação cidadã. Diante disso, é preciso problematizar a importância de implementar ações críticas para a preservação de ideais coletivos e democráticos que visam estabelecer um ambiente seguro, sensível e dialógico.

Considerações Finais

O presente artigo teve como objetivo analisar a concepção de ação educativa presente na Lei Federal nº 13.022 (Brasil, 2014), articulando-a às matrizes teóricas de Paulo Freire (1999; 2017), Dermeval Saviani (2008; 2011) e José Carlos Libâneo (2013; 2022), a fim de compreender seu alcance normativo e suas implicações para a atuação da Guarda Municipal no contexto escolar. A análise documental da legislação permitiu identificar que, embora o termo ação educativa não seja definido explicitamente, há um conjunto consistente de princípios e competências que delinea uma atuação preventiva, mediadora e orientada à promoção da cidadania.

Os dados extraídos do texto legal evidenciam que os princípios de proteção aos direitos humanos, patrulhamento preventivo e compromisso com a evolução social da comunidade, bem como as competências relativas à segurança escolar, à atuação integrada com políticas sociais e à pacificação de conflitos, configuram base normativa que ultrapassa a lógica estritamente repressiva. A legislação institui, portanto, uma concepção de segurança pública que incorpora elementos formativos, especialmente quando direcionada ao ambiente escolar.

Entretanto, a análise também revelou que essa dimensão educativa não se apresenta como categoria conceitualmente estruturada no Estatuto, mas como possibilidade interpretativa decorrente de seus princípios. De acordo com as concepções de Freire (1999; 2017), observamos que a mediação de conflitos e a promoção de direitos podem assumir caráter dialógico e humanizador, desde que orientadas por práticas participativas e não apenas disciplinadoras. Na perspectiva de Saviani (2008; 2011) analisada neste estudo, constatamos que a atuação preventiva da Guarda pode contribuir para a criação de condições objetivas para o desenvolvimento do trabalho pedagógico, ainda que não se confunda com a mediação sistemática do conhecimento escolar. Já em diálogo com Libâneo (2013; 2022), é possível construir um entendimento de que a presença da Guarda no espaço escolar pode configurar prática educativa em sentido amplo, desde que pautada por intencionalidade formativa e articulada ao projeto pedagógico da instituição.

Os achados indicam, contudo, uma tensão, pois ao mesmo tempo em que a lei fundamenta uma atuação preventiva e comunitária, mantém a natureza institucional de órgão de segurança autorizado ao uso progressivo da força. Essa dualidade impõe desafios à consolidação de uma ação efetivamente educativa no ambiente escolar, sobretudo no que se refere à construção de vínculos de confiança e à superação de práticas centradas no controle.

A partir deste trabalho, concluímos que o Estatuto Geral das Guardas Municipais abre possibilidades normativas para a construção de uma dimensão pedagógica da atuação da Guarda Municipal, especialmente por meio da Ronda Escolar. Todavia, a efetivação dessa dimensão depende de processos formativos específicos, de diretrizes institucionais claras e da integração com as políticas educacionais e com o projeto político-pedagógico das escolas. A ação educativa, nesse contexto, não é automática nem inerente à presença institucional da Guarda, mas resultado de escolhas políticas, formativas e operacionais que determinarão se sua atuação se orientará prioritariamente pela repressão ou pela prevenção e formação cidadã.

Referências

ABRAMOVAY, Miriam. **Violências nas escolas**. 2. ed. Brasília: FLACSO Brasil, 2021.

BRASIL. Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014. Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, Ano 151, n. 152-A, Edição Extra, p. 1-3, 11 ago. 2014..

CHARLOT, Bernard. A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam essa questão. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 8, p. 432-443, 2002.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 64. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 23. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

FREITAS, Antônio Natanael Silva de; COSTA; Leonardo Moraes; NASCIMENTO, Marcio de Jesus Lima do. A relevância da segurança nas escolas públicas brasileiras: uma análise na ronda escolar municipal e do Proerd em Manaus. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 11, n. 4, p. 3040-3058, abr. 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i4.18837>. Acesso em 8 set. 2025.

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e Pedagogos, para quê?** São Paulo: Cortez Editora, 2022.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática**. São Paulo: Cortez Editora, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O Desafio da Pesquisa Social. In: DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 28. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. p. 9-29.

MINEIRO, Márcia; SILVA, Mara A. Alves da; FERREIRA, Lúcia Gracia. Pesquisa Qualitativa e Quantitativa: imbricação de múltiplos e complexos fatores das abordagens investigativas. **Momento - Diálogos em Educação**, v. 31, n. 3, p. 201–218, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.14295/momento.v31i03.14538> v31i03.14538. Acesso em: 29 ago. 2025.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. 11. ed. Campinas: Autores Associados, 2011.

SAVIANI, Demerval. **Escola e Democracia**. Campinas: Autores Associados, 2008.

SILVA, Alexandre Santos; SILVA, Mara A. Alves da. A Dimensão Pedagógica da Ronda Escolar da Guarda Municipal: uma análise dos documentos legais. In: MINEIRO, Márcia; JACINTO, Pablo Mateus dos Santos (orgs.). **Processos educacionais, formação docente e inclusão**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2025. p. 85-101.

SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H. **Policimento comunitário: questões e práticas através do mundo**. São Paulo: Edusp, 2002.

TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. **Metodologia da Pesquisa**. 2. ed. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2009.

SOBRE O/AS AUTOR/AS

Alexandre Santos Silva. Mestrando em Educação pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Especialista em Gestão Municipal/UESB. Pedagogo pela UESB. Membro do Grupo de Pesquisas e Estudos Pedagógicos - GPEP/CNPq/UESB. Guarda Municipal de Itapetinga-BA. <https://lattes.cnpq.br/7569717427815779>

Mara A. Alves da Silva. Doutora em Educação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Professora Adjunta do Centro de Formação de Professores da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (CFP/UFRB). Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Membro do Grupo de Pesquisa Ensino Extensão em Educação Química/Ciências (PEQUI) do CFP/UFRB. <http://lattes.cnpq.br/9847686551428157>

Como citar

SILVA, Alexandre Santos; SILVA, Mara A. Alves da. A concepção de ação educativa no estatuto da guarda municipal e sua interface com a violência escolar. **Revista Estudos em Educação e Diversidade**, Itapetinga, v. 6, n. 13, p. 1-14, jan./dez., 2025.